

Trabalho e produtividade na Constituição

ALBANO FRANCO

A pressão da inflação e a rápida deterioração do poder de compra dos salários fazem as pessoas se esquecerem da importância da elevação da produtividade do trabalho para o avanço de nossa economia e melhoria dos assalariados. A Constituinte, no capítulo da Ordem Econômica, é um convite para inovações nessa área.

Os grandes progressos conquistados pelas nações industrializadas tiveram por base a prática de mecanismos que, apesar de suas divergências naturais, congregam o capital e o trabalho em torno da elevação da produtividade. O Japão constitui o exemplo mais claro da conjugação de esforços de trabalhadores e empresários em torno da produtividade. Quem visita uma fábrica japonesa fica imediatamente envolvido pelos inúmeros apelos de cartazes, murais, jornais e campanhas voltadas para a elevação da produtividade daquela empresa. No almoço, discute-se produtividade. Nos intervalos, examinam-se fórmulas de elevar a produtividade. Nas conversas de bar do fim do dia os operários definem as estratégias para ganhar mais alguns pontos na produtividade.

Na realidade, a grande revolução tecnológica do Japão foi sustentada por uma espetacular revolução de conduta perante a questão da produtividade. Hoje, para empresários e trabalhadores, a batalha é única: todos querem melhorar a qualidade do produto, gastar menos insumos na sua produção e baixar o preço para o consumidor. Foi dessa forma que foi conquistado o mercado mundial de automóveis, aparelhos eletrônicos e fotográficos, produtos químicos, navegação etc.

O Brasil das próximas décadas vai ter o seu progresso condicionado a uma grande modificação de postura perante a questão da produtividade. Por enquanto, a elevação da eficiência ainda é vista, na maioria dos casos, como um problema da empresa e não dos trabalhadores. Raras são as experiências com mecanismos indutores de produtividade, se levarmos em conta o total de estabelecimentos. A própria legislação trabalhista não dá brechas e nem tampouco tem preocupações maiores com a questão. Ao contrário, se a empresa quiser introduzir estímulos pecuniários condicionados à elevação da produtividade a legislação passa a ser um complicador, pois, por exigência da CLT, todo e qualquer tipo de prêmio pago ao trabalhador por algum tempo incorpora-se à remuneração, fica sujeito a encargos sociais, Imposto de Renda, Fundo de Garantia etc.

A grande revolução a ser feita no Brasil, neste momento, é exatamente a de abrir um espaço legal para que a

empresa possa vir a premiar o esforço dos trabalhadores que colaboram para a elevação de sua produtividade sem que tal prêmio venha a ser taxado e sobretaxado pelo governo como é hoje. Ou seja, impõe-se a necessidade de flexibilizar a premiação de modo a permitir à empresa repassar integralmente para os próprios trabalhadores os ganhos de produtividade quando eles ocorrem e suprimi-los quando a produtividade cai ou volta ao ponto de origem. Afinal, um ganho de produtividade pode muito bem ocorrer este ano e não no ano que vem.

A Constituinte é a oportunidade para se modernizar nessa área. Precisamos introduzir na nova Carta o princípio da premiação esporádica, repassada diretamente ao trabalhador, acertada por negociação mas não incorporável ao salário e nem

tampouco sujeita a tributação de qualquer espécie. Essa foi a razão de termos apresentado sugestão constitucional na Comissão da Ordem Econômica prevendo que, no Brasil, o trabalho será remunerado predominantemente pela via do salário e adicionalmente pela via de prêmios de eficiência ou produtividade, negociados, e que não se incorporam no salário e nem estão sujeitos a encargos ou tributos.

Evidentemente, a lei deverá explicitar os detalhes para que tal princípio possa ser operacionalizado. A filosofia básica, porém, fica ali sedimentada. Com ela objetiva-se fazer as motivações de trabalhadores e empresários convergirem para um ponto comum: a melhoria da produtividade da empresa. Assim fazendo, ambos estarão embarcando numa cruzada de progresso. Melhorar a

produtividade passa a ser de interesse dos trabalhadores porque, assim procedendo, eles terão o seu prêmio ampliado e seu poder de compra aumentado. Para a empresa, isso significa economia, melhoria da qualidade dos produtos e ganho de competitividade.

Pensar em Constituição é pensar em modernizar. Pensar em Constituição é pensar em princípios. A abertura de espaço para a premiação da produtividade é o estabelecimento de um princípio de modernização de nossas relações do trabalho e de indução do progresso econômico e social. Oxalá todos os novos princípios constitucionais venham ser pró-ativos e não retrocedentes.



0514120